



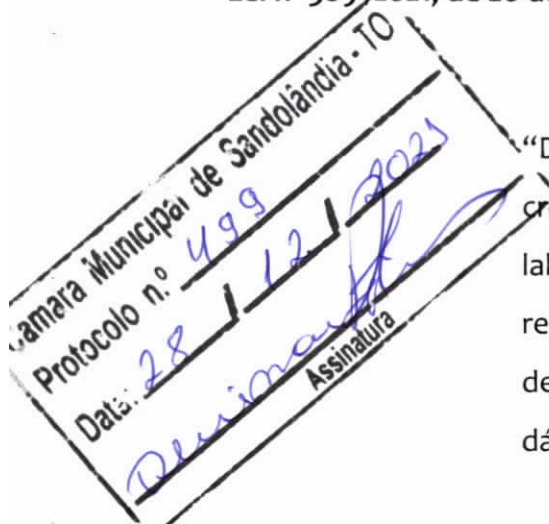
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Publicado no Átrio da Prefeitura Municipal de Sandolândia - TO

Às 08:00 Hs do dia 28/12/2021

Samara Pereira Gonçalves
Superintendente de Gestão
de Recursos Humanos
Decreto N° 002/2021

Lei nº 309/2021, de 28 de dezembro de 2021.



“Dispõe sobre a contratação temporária e autoriza o credenciamento dos profissionais em suas áreas e ainda de laboratórios e clínicas, onde a quantidade de vagas, remunerações e carga horária, bem como, os serviços estão definidos nos termos dos anexos I e II deste projeto de lei, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA/TO**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a contratação temporária e autoriza o credenciamento, onde a quantidade de vagas, remunerações e carga horária, bem como, os servidos estão definidos nos termos dos anexos I e II.

§1º. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado mensalmente, de acordo com relatório apresentado comprovando os serviços efetivamente realizados, calculados em conformidade com os encaminhamentos de cada Secretaria e multiplicado pelo valor constante nos anexos I e II.

Art.2º. As listagens dos prestadores de serviços estarão disponíveis no site da Prefeitura de Sandolândia/TO, nas Unidades onde serão prestados os serviços.

Art. 3º. O chamamento público para o credenciamento de serviços será através de Edital específico, divulgado conforme a legislação, onde deverá constar as condições para habilitação e as regras gerais para o credenciamento.

Art. 4º. O credenciamento dos prestadores de serviços, bem como, laboratório e clínica, realizado através de chamamento público, não havendo



hipótese alguma, qualquer espécie de vínculo empregatício do prestador credenciado com o Município, com os seus funcionários se houver.

Parágrafo Único. O credenciamento referido no caput deste artigo será realizado através de chamamento público, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 5º. O credenciamento do profissional e/ou empresa será universal, realizado através de chamamento público.

Parágrafo único. Não haverá em hipótese alguma, qualquer espécie de vínculo empregatício de profissional e/ou empresa credenciada com o Município, bem com os seus funcionários se houver.

Art. 6º. As condições para a prestação dos serviços obedecerão às seguintes regras:

I - O Município reserva-se no direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços realizados pelo prestador credenciado;

II - Não poderá exercer atividade por credenciamento, o prestador de serviço ou profissional pertencente ao quadro permanente do Município, conforme o Art. 9º, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, que estiver em exercício de mandato eletivo, comissão ou função gratificada no Município de Sandolândia/TO.

III - O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no inciso anterior terá suspenso credenciamento, enquanto perdurar o impedimento;

IV - O credenciamento por interesse das partes poderá ser solicitado através de notificação prévia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

V - É vedada por parte do prestador de serviços a cobrança de quaisquer valores dos usuários encaminhado pela Contratante.

Parágrafo único. No caso de denúncias de irregularidades na prestação dos serviços credenciados será imediatamente aberto processo administrativo para apuração dos fatos e aplicação de eventuais penalidades.

Art. 7º. As despesas previstas na presente Lei correrão por conta do Orçamento de cada Unidade Orçamentária.



Art. 8º. As pessoas físicas interessadas em efetuar o credenciamento junto ao Município de Sandolândia/TO para a prestação dos serviços elencados nesta Lei deverão apresentar a seguinte documentação:

I – Declaração de Compromisso de Prestação de Serviços compatível com os objetivos dos usuários do SUS, no caso da área de saúde;

II – Carteira de Identidade (RG);

III – Cadastro de Pessoa Física (CPF);

IV – Registro no Conselho de Classe correspondente a sua profissão, diploma de graduação na área fim e título de especialista devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe quando solicitado em Edital;

V – Certidão negativa de débito com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

VI – Comprovação de inscrição na Previdência Social; e

VII – Alvará de localização fornecido pelo Município sede do estabelecimento onde será prestado o serviço contratado, caso houver.

Art. 9º. As despesas previstas na presente Lei correrão por conta do Orçamento de cada unidade gestora contratante.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sandolândia do Tocantins/TO, aos 28 dias do mês de dezembro de 2021.

RADILSON PEREIRA LIMA
Prefeito Municipal



ANEXO I - TABELA DE CREDENCIAMENTO PARA 2022 - QUADRO DEMONSTRATIVO:

1. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS)

UBS SANDOLÂNIDA				
ITEM	CARGO	EQUIPE SOLICITADA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO MENSAL R\$
01	MÉDICO (A) CLÍNICO GERAL ZONA RURAL	01	40/hs	R\$16.000,00
02	MÉDICO (A) CLÍNICO GERAL ZONA URBANA	01	40/hs	R\$16.000,00
03	MÉDICO (A) PEDIATRA	01	20/hs	R\$4.500,00
04	MÉDICO(A) GINECOLOGISTA	01	20/hs	R\$4.500,00
05	ODONTOLÓGO (A)	02	40/hs	R\$3.345,00
06	ENFERMEIRO (A) COORDENADOR ZONA RURAL	01	40/hs	R\$3.000,00
07	ENFERMEIRO (A) COORDENADOR DE ATENÇÃO BÁSICA E ZONA URBANA	01	40/hs	R\$3.700,00
08	ENFERMEIRO (A) COORDENADOR IMUNIZAÇÃO	01	40/hs	R\$3.000,00
09	ENFERMEIRO (A) COORDENADOR VIGILÂNCIA E EPIDEMIOLOGIA	01	40/hs	R\$3.350,00
10	ASSISTENTE SOCIAL	01	30/hs	R\$2.500,00
11	FISIOTERAPEUTA	01	30/hs	R\$2.250,00



12	PSICÓLOGO	01	30/hs	R\$3.100,00
13	FARMACÊUTICO	01	40/hs	R\$3.300,00
14	EDUCADOR FÍSICO	02	20/hs	R\$1.800,00
15	NUTRICIONISTA	01	20/hs	R\$1.800,00

2. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS)

ITEM	CARGO	QUANT	CARGA HORARIA SEMANAL	LOTAÇÃO	REMUNERAÇÃO MENSAL
01	PSICÓLOGO(A)	01	30/hs	Centro de Referência e Assistência Social – CRAS	R\$3.100,00
02	ASSISTENTE SOCIAL	01	30/hs	Centro de Referência e Assistência Social – CRAS	R\$3.000,00

3. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME)

ITEM	CARGO	QUANT	CARGA HORARIA	LOTAÇÃO	REMUNERAÇÃO MENSAL
01	PSICOPEDAGOGA	01	20/hs	Escola Municipal Cantinho do Saber e Pequeno Príncipe no Município de Sandolândia e Distrito de Dorilândia.	R\$2.350,00
02	NUTRICIONISTA	01	20/hs	Escola Municipal Cantinho do Saber e Pequeno Príncipe no Município de Sandolândia e Distrito de Dorilândia	R\$2.000,00



4. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

ITEM	CARGO	QUANT	CARGA HORARIA	LOTAÇÃO	REMUNERAÇÃO MENSAL
01	MÉDICO VETERINÁRIO	01	20/hs	Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural.	R\$1.900,00

ANEXO II - CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA (LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA REALIZAÇÃO DE DIVERSOS EXAMES) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE JUNTO AOS USUÁRIOS DO SUS RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE SANDOLÂNDIA/TO.

Teto Físico.....	300 exames/mês	3000 exames/12 meses
Teto Financeiro.....	4.165,00/mês	49.980,00/doze meses

CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA (LABORATÓRIO DE PRÓTESES DENTRÁRIAS) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE JUNTO AOS USUÁRIOS DO SUS RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE SANDOLÂNDIA/ TO.

Item	Código Tabela SIGTAP/SUS	Descrição	QUANT.	Total (01) mês	Total (12) meses	Valor (01) mês R\$	Valor (12) meses R\$
01	07.01.07.012-9	Prótese Total Mandibular	De 20 a 50 Por mês	50	600	7.500,00	90.000,00
02	07.01.07.013-7	Prótese Total Maxilar					
03	07.01.07.099-9	Prótese Parcial Mandibular Removível					
04	07.01.07.010-2	Prótese Parcial Maxilar Removível					
05	07.01.07.014-5	Próteses Cortonárias/Intrarradiculares Fixas/Adesivas (por elemento)					


RADILSON PEREIRA LIMA
 Prefeito Municipal